## EMENDA Nº 02 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 02,

## DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 21, de 22 de novembro de 2010 e determina outras providências*”, para modificar o artigo 2º do projeto de Lei, visando alterar o inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 21/2010, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

**02-Do Contexto:**

 Art 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 21/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI - substituição de servidor público efetivo que vier a ser nomeado em cargo ou função de confiança, bem como nos casos de afastamento por motivo de saúde ou licenças amparadas pelo Estatuto, quando a licença tiver prazo superior a 30 (trinta) dias e pelo período de sua duração, exceto nas licenças sem vencimento para tratar de assuntos particulares, desde que não possa ser substituído por outro servidor do quadro.

(...)

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim acrescer ao texto legal a expressão “*desde que não possa ser substituído por outro servidor do quadro*”, atendendo assim a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Procedimento Administrativo CCConst nº: 0024.17.003693-3, já que, por equívoco, o texto do projeto sob análise omitiu tal expressão, proposta pelo Órgão Ministerial.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 26 de fevereiro de 2018.

**GERALDO LÁZARO DOS SANTOS**

**Vereador**